



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER FINANCEIRO Nº 558/2024 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.053507/2020-66	
Termo de Compromisso	SLIE nº 2000614	
Objeto do Projeto	"Copa Brasil Caixa de Cross Country de 2021".	
Vigência do Termo de Compromisso	11/03/2021 e 10/06/2022	
Proponente	Federação Capixaba de Atletismo- FECAT	
CNPJ do Proponente	07.860.120/0001-08	
Responsável pela execução do projeto	André Schieck	
Valor Captado	R\$ 78.198,00 (setenta e oito mil cento e noventa e oito reais)	
Valor Liberado	R\$ 63.318,59 (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)	
Transferência de Saldo para conta bloqueada	R\$ 202,90 (duzentos e dois reais e noventa centavos)	
Banco do Brasil	Agência: 1400-1	Conta Bloqueada: 54916-9 Conta Livre Movimentação: 56649-7

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000614, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e a Federação Capixaba de Atletismo- FECAT, que teve como objeto o projeto “Copa Brasil Caixa de Cross Country de 2021”, no valor captado de R\$ 78.198,00 (setenta e oito mil cento e noventa e oito reais). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria/ME nº 424 de 22/06/2020.
- 1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 11/03/2022 pelo senhor André Schieck, então presidente da entidade, no valor ajustado de R\$ 63.318,59 (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), com vigência estabelecida entre 11/03/2021 e 10/06/2022, anexo ao (SEI - 12055224).

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

- 2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria/ME nº 424/2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	54-55/12784956
Relatório de Execução de Receita e Despesa	52/12784956
Relação de Pagamentos	57/12784956
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captção	61-76/12784956
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	59-67/12784956
Transferência para conta bloqueada	137/12784956
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	78-136/12784956

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

- 2.2.1. A então Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte- SENIFE emitiu o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 405/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI - 12842631) em 06/09/2022, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto do projeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente.

- 2.2.2. Considerando os apontamentos técnicos, informamos que os mesmos foram devidamente tratados na análise financeira.

- 2.2.3. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

- 2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.
- 2.3.2. O montante de R\$ 63.318,59 (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 56649-7) em 11/03/2022, sem os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9).
- 2.3.3. Cumpre informar que consta um saldo na conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9) de R\$ 19.607,34 (dezenove mil seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos) na conta investimento em 27/09/2024, conforme extrato anexo (SEI - 16014343), sendo solicitado a área finalística por meio do Despacho nº 426/2024 (SEI - 16014922), providência quanto ao recolhimento ao erário.

2.3.4. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 134,98 (cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

2.3.5. Após análise dos extratos bancários da conta livre movimentação verificou-se a transferência de R\$ 202,90 (duzentos e dois reais e noventa centavos) para conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9), conforme documento (fls. 75 e 137/SEI 12784956).

2.3.6. Foi verificado um depósito de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) em 07/06/2022, para custear despesa com tarifas bancárias, no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), conforme extrato (fls. 59-67/12784956).

2.3.7. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.8. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Metas	Valor Previsto	Utilização de Recursos comprovados no objeto	Saldo de Ações
Hospedagem/Alimentação	R\$ 9.798,00	R\$ 7.268,00	R\$ 2.530,00
Serviços Operacionais	R\$ 30.735,42	R\$ 30.667,50	R\$ 67,92
Transporte/Locomoção	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00
Uniformes	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00
Elaboração e Captação	R\$ 3.141,67	R\$ 3.015,17	R\$ 126,50
Valor Ajustado	R\$ 65.975,09	R\$ 63.250,67	R\$ 2.724,42
Valor Liberado	R\$ 63.318,59	R\$ 63.250,67	R\$ 67,92
Rendimentos Conta Livre			R\$ 134,98
Tarifas			R\$ 1,30
Depósito			-(R\$ 1,30)
Transferência para conta bloqueada			-(R\$ 202,9)
Saldo			R\$ 0,00

2.3.9. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Liberado	R\$ 63.318,59
	Rendimentos na Conta Livre Movimentação	R\$ 134,98
	Depósito	R\$ 1,30
Total Receitas (A)		R\$ 63.454,87
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 63.250,67
	Tarifas	R\$ 1,30
Total Despesas (B)		R\$ 63.251,97
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 202,90
Transferência para conta bloqueada		-(R\$ 202,90)

2.4. Das Diligências

2.4.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 405/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI - 12842631) em 06/09/2022 e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000614, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 63.318,59** (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) referente ao recurso aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 67,92 transferido para conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9).

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 134,98 (cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, transferido para conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9).

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer Financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000614, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria/ME nº 424/2020.

É o Parecer. À Consideração Superior,

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora de Prestação de Contas

3.3. De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000614, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria/ME nº 424/2020 não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 63.318,59** (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) referente ao recurso aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 67,92 transferido para conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9).

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 134,98 (cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, transferido para conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 1400-1, c/c: 54916-9).

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora-Geral e Tomada de Contas Especial



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)**, em 27/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16014084** e o código CRC **25C73118**.